Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 002 Rub

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.831/2025

"Altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste, revisa faixas salariais de cargos e cria o cargo de Terapeuta Ocupacional e o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CARGOS EFETIVOS

Art. 1º Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta Lei, no que tange às faixas salariais dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Fonoaudiólogo(a);
II – Fonoaudiólogo(a) Educacional;
III – Psicólogo(a) 40h;
IV – Psicólogo(a) Educacional;
V – Auxiliar de Consultório Dentário;
VI – Técnico em Higiene Dental;
VII – Fisioterapeuta;
VIII – Maqueiro;
IX – Assistente Social.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município instituído pela Lei nº 704/2001, o cargo de Terapeuta Ocupacional, a ser incluído no Anexo I da referida Lei, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CARGO EM COMISSÃO

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Cargos Comissionados do Município, o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Administração, o qual será incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 704/2001, na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 003
Rub

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de setembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal

ISNO/ELO

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 004 Rub

ANEXO I

ALTERA O ANEXO III DA LEI **704**/2001

ANEXO III
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XXXII	Fonoaudiólogo(a)	A	J
XXXII	Fonoaudiólogo(a) Educacional	A	J
XXXII	Psicólogo(a) 40h	A	J
XXXII	Psicólogo(a) Educacional	A	J
XII	Auxiliar de Consultório Dentário	A	J
XLV	Técnico em Higiene Dental	A	J
XXXII	Fisioterapeuta	A	J
X	Maqueiro	A	J
XXXII	Assistente Social	A	J

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 005 Rub.

ANEXO II

ALTERA O ANEXO I DA LEI 704/2001

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS

Denominação do Cargo	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Terapeuta Ocupacional	03	Graduação em Terapia Ocupacional + registro no Conselho de Classe	30h

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 006 Rub

ANEXO III

ALTERA O ANEXO III DA LEI 704/2001

ANEXO III
NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XXXII	Terapeuta Ocupacional	A	J

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 007 Rub

ANEXO IV

Altera o Anexo II da Lei 704/2001

ANEXO II

ANEXO II – QUADRO GERAL VAGAS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação do Cargo	Quantidade	Escolaridade
Assessor Especial da Secretaria de Administração	01	Ensino Superior Completo

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 008 Rub.

ANEXO V

Altera o Anexo IV da Lei 704/2001

ANEXO IV – NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Cargo	Símbolo
COM VIII	Assessor Especial da Secretaria de Administração	A

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 009 Rub

ANEXO VI

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2025/2027 (Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

CRIAÇÃO DE CARGO DE CARREIRA							
Descrição/Objetivo	**Nº de vagas (criação)**	**Faixa**	**Salario Cargo (1)**	**Salário Mês**	**Previdência Mês (2)**	**Total MÊS**	**Total Geral Despesas ANO**
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	XXXII	8.390,51	25.171,53	6.474.12	31.645,65	421.836,48
Subtotal Total:						**31.645,65**	**421.836,48**
CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO							
Descrição/Objetivo	**Nº de vagas aprovada PCCS**	**Nº vagas a serem criadas**	**Salario Cargo**	**Salário Mês**	**Previdência Mês**	**Total MÊS**	**Total Geral Despesas ANO**
ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	COM VIII	20.510,06	20.510,06	2.666,31	23.176,37	308.940,98
Subtotal Total:						**23.176,37**	**308.940,98**
REAJUSTE SALARIAL: CARGOS DE CARREIRA							
Descrição/Objetivo				**Faixa Atual**	**Faixa Reajustada**	**Total Mês**	**Total Geral Despesas ANO**
ASSISTENTE SOCIAL				XXVI	XXXII	81.928,08	1.092.101,31
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL				XXVI	XXXII	10.573,62	140.946,35
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO				VIII	XXII	20.168,54	268.846,64
FISIOTERAPEUTA				XXIX	XXXII	35.508,23	473.324,71
FONOAUDIÓLOGO				XXIII	XXXII	26.444,49	352.505,05
FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL				XXIII	XXXII	13.322,16	177.584,39
MAQUEIRO				V	X	9.079,21	121.025,87
PSICÓLOGO				XXII	XXXII	163.929,29	2.185.177,44
PSICÓLOGO EDUCACIONAL				XXII	XXXII	13.978,89	186.338,60
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL				XIV	XLV	13.19,46	175.415,60
Subtotal Total:						**213.469,01**	**2.845.541,90**
TOTAL GERAL:						**268.291,03**	**3.576.319,37**

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 09/2024 à 08/2025	667.465.389,83	717.525.294,07	771.339.691,12
Despesas com Pessoal 09/2024 à 08/2025	319.617.024,76	351.578.727,4	386.736.599,96
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	47,89	49,00	50,14
Despesa Projeto Lei Atual (*2) (*5)	804.873,09	3.697.914,23	3.808.851,66
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	320.421.897,85	355.276.641,46	390.545.451,62
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	48,01	49,51	50,63

Camara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 010
Rub

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*5 – Para o exercício de 2025, as despesas com pessoal foram calculadas, considerando que todas as despesas ocorrerão a partir de novembro(inclusive 13º) de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, consideramos o montante da despesa, com reajuste previsto do INPC, de 3,4% e 3,0%, respectivamente.

Observação: Impacto realizado, tendo por base o Princípio da Prudência, adotando um crescimento de 7,5% ao ano da RCL e de 10% dos Gastos com Pessoal.

Primavera do Leste-MT, 22 de setembro de 2025.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 011
Rub

ANEXO VII

DECLARAÇÃO
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base agosto de 2025, projetada para 2026 e 2027, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 22 de setembrode 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl. nº 012 Rub.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.831 /2.025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que "altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste, revisa faixas salariais de cargos e cria o cargo de Terapeuta Ocupacional e o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade corrigir a defasagem das faixas salariais de cargos essenciais da saúde, cuja remuneração já não acompanha a complexidade das atribuições desempenhadas. A atualização busca valorizar os servidores, assegurar maior atratividade às carreiras e garantir a continuidade e qualidade no atendimento prestado à população.

As alterações propostas trazem os seguintes ajustes remuneratórios:
a) Fonoaudiólogo(a) e Fonoaudiólogo(a) Educacional: de R$ 5.976,79 para R$ 8.390,51;
b) Psicólogo(a) 40h e Psicólogo(a) Educacional: de R$ 5.872,44 para R$ 8.390,51;
c) Auxiliar de Consultório Dentário: de R$ 2.404,03 para R$ 2.945,63;
d) Técnico em Higiene Dental: de R$ 3.268,69 para R$ 3.652,55;
e) Fisioterapeuta: de R$ 7.411,77 para R$ 8.390,51;
f) Maqueiro: de R$ 1.800,56 para R$ 2.698,93;
g) Assistente Social: de R$ 6.708,42 para R$ 8.390,51.

Além disso, propõe-se a criação do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, com vencimento inicial de R$ 8.390,51, carga horária de 30h semanais e 03 vagas previstas.Trata-se de profissional indispensável ao atendimento multiprofissional, especialmente no acompanhamento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para a inclusão, para o desenvolvimento educacional e social e para a redução da judicialização de demandas por terapias especializadas.

Por fim, justifica-se a criação do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração, com exigência de ensino superior completo e símbolo de vencimento de nível inicial "A", com remuneração equivalente à de Secretário Municipal, no valor de R$ 20.510,06 (vinte mil, quinhentos e dez reais e seis centavos). Tal equiparação se revela necessária diante da suma importância e elevada responsabilidade da função, que demandará atuação direta no planejamento, monitoramento e assessoramento das contratações públicas. O Assessor terá papel estratégico no enfrentamento da complexidade imposta pela nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência na aplicação dos recursos municipais.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 013
Rub.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, medida que traduz avanços significativos para a valorização dos servidores, a inclusão social e a boa governança pública.

Primavera do Leste 29 de setembro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Fl nº 014 Rub

CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAS

(COPARP)

Ata nº 07/2025

ASSUNTO:

- PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO QUE "Altera a Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição, atribuições e funcionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências".

- PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE "Altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste, revisa faixas salariais de cargos e cria o cargo de Terapeuta Ocupacional e o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração, e dá outras providências".

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Paço Municipal, as 08h30min, os membros do COPARP, com fulcro no Decreto Municipal nº 1.825 de 18 de julho de 2019, nomeados pela Portaria nº 199/2025 de 21 de janeiro de 2025, com a presença dos membros:

a) RICARDO LUIZ VELLOZO - Representante do Poder Executivo;
b) REBECA MORENA POZZEBONN ABREU - Representante do Poder Legislativo;
c) KEITY DANIELE TEIXEIRA - Representante do Poder Executivo;
d) MURILO DA COSTA RAMOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
e) JOÃO MIGUEL LEAL - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
f) ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Para analisar e deliberar a seguinte pauta:

A) Projeto de Lei que Altera a Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição, atribuições e funcionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências".

Keity Rebeca

B) Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste, revisa faixas salariais de cargos e cria o cargo de Terapeuta Ocupacional e o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração, e dá outras providências".

Passou-se para discussão dos Projetos de Leis acima mencionados.

A) De acordo com o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição, atribuições e funcionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências":

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024.

Art. 2º Altera o § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º A Procuradoria Jurídica será composta por 01 (um) procurador jurídico, em provimento de cargo efetivo, e por 01 (um) assessor jurídico, de natureza comissionada, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.".

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.251 de 6 de março de 2024.

Art. 4º Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O cargo de assessor jurídico, de natureza comissionada, será ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com notório saber jurídico e reputação ilibada, subordinando-se diretamente ao Procurador Jurídico.".

Art. 5º Altera a redação do caput do Art. 4º, da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao assessor jurídico, além de outras atribuições;"

Camara Municipal Pva do Oeste-MT
FL. nº 015 Rub

Art. 6º Fica alterado o inciso X do Art. 4º, da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"X - Exercer, mediante delegação expressa, as atribuições conferidas no que a lei permitir ao Procurador Jurídico nas hipóteses de impedimento, impossibilidade ou afastamento temporário desse."

Art. 7º Acrescenta-se o inciso XI no Art. 4º da lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"XI - Apreciar conforme demanda do Procurador Jurídico, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e outros que forem delegados";

Art. 8º Altera a redação do inciso VIII do Art. 5º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"VIII - propor ao Presidente, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;"

Art. 9º Altera a redação do inciso XII do Art. 5º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"XII - sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, providências necessárias visando ao aumento da produtividade da Procuradoria, desempenho funcional e melhoria do ambiente de trabalho;"

Art. 10º Fica revogado os incisos XIV e XVI do Art. 5º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024.

Art. 11. Altera a redação do inciso VI do Art. 6º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"VI - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Câmara Municipal;"

Art. 12. Altera a redação do inciso VIII do Art. 6º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"VIII - reportar ao Presidente da Câmara, quaisquer situações ou irregularidades que afetem a produtividade do órgão e o bom desempenho de suas atribuições."

Art. 13. Altera a redação do Art. 8º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º Sempre que solicitado pela Presidência, a Procuradoria Jurídica deverá apresentar relatório indicando todos os processos judiciais recentes com prazos vencidos e vincendos, bem como novas ações e processos pendentes de distribuição."

Art. 14. Altera a redação do art. 10 da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024.

"Art. 10. Os cargos que compõe a estrutura da Procuradoria Jurídica se aplicam o que dispõe o art. 30, I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil."

Art. 15. Altera a redação do Art. 11 da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. Para efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos os Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal;"

Art. 16. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Procurador Geral, constante da Lei Municipal nº 1.050, de 20 de abril de 2008, e suas alterações, para Secretário Executivo da Presidência, com as devidas atualizações no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão e Anexo III – Níveis de Vencimento, ambos integrantes da referida Lei.

§1º O cargo de Secretário Executivo da Presidência fica vinculado à Assessoria Gabinete da Presidência conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.050, de 20 de abril de 2008.

§2º As atribuições do cargo de Secretário Executivo da Presidência estão estabelecidas no Anexo I desta Lei. Para o seu provimento, será exigida a comprovação de conclusão de curso de nível superior e que tenha reputação ilibada

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL nº 016 Rub

Art. 17. Fica alterada a escolarização do cargo de Assessor de Imprensa, constante no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.050, de 20 de abril de 2008, e suas alterações, para Registro de Jornalista no DRTb.

Art. 18. Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento em comissão existente na estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

I - Assessor de Comissões Permanentes, com acréscimo de 01 (um) cargo, enquadrado no nível salarial X, classe A-A, exigida a formação em curso superior em Direito.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

B) De acordo com o Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste, revisa faixas salariais de cargos e cria o cargo de Terapeuta Ocupacional e o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração, e dá outras providências:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CARGOS EFETIVOS

Art. 1º Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo I desta Lei, no que tange às faixas salariais dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Fonoaudiólogo(a);

II – Fonoaudiólogo(a) Educacional;

III – Psicólogo(a) 40h;

IV – Psicólogo(a) Educacional;

V – Auxiliar de Consultório Dentário;

VI – Técnico em Higiene Dental;

VII – Fisioterapeuta;

VIII – Maqueiro;

IX – Assistente Social.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo do Município instituído pela Lei nº 704/2001, o cargo de Terapeuta Ocupacional, a ser incluído no Anexo I da referida Lei, na forma dos Anexos II e III desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CARGO EM COMISSÃO

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Cargos Comissionados do Município, o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Administração, o qual será incluído no Anexo II da Lei Municipal nº 704/2001, na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente da Comissão deu a palavra aos membros, e todos os presentes RICARDO LUIZ VELLOZO, REBECA MORENA POZZEBONN ABREU, KEITY DANIELE TEIXEIRA, JOÃO MIGUEL LEAL, ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA e MURILO DA COSTA RAMOS, estando de acordo com os Projetos de Lei.

Por oportuno, em relação ao Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 704, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Primavera do Leste, revisa faixas salariais de cargos e cria o cargo de Terapeuta Ocupacional e o cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração, e dá outras providências, houve manifestação dos membros sobre o baixo reajuste correspondente à remuneração dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Higiene Dental e Maqueiro.

Foi apontada a remuneração expressiva do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria de Administração equivalente à de Secretário Municipal.

Além disso, foi lembrado o cargo de Auxiliar Educacional que sequer constou no Projeto, mas possui uma das remunerações mais baixas da Administração Pública. Ainda, o cargo de Técnico de Informática que não constou, mas houve reivindicação.

Ainda, membros do COPARP informaram que representantes de determinadas classes pleiteavam reajuste e solicitavam reunião para manifestação. A reunião inicialmente agendada

Camara Municipal Pva do Leste MT
FL nº 017 Rub

dia 09/09 para apresentação do Projeto não foi realizada e o Projeto foi finalizado sem a manifestação dos representantes.

Assim, quanto aos projetos, após ouvir individualmente a opinião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente à aprovação dos dois projetos de lei;

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Representante do Poder Legislativo

MURILO DA COSTA RAMOS
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

RICARDO LUIZ VELLOZO
Representante do Poder Executivo

KEITY DANIELE TEIXEIRA
Representante do Poder Executivo

JOÃO MIGUEL LEAL
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

ALEXSSANDRA RODRIGUES DE ARRUDA
Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais